



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 201/2021

25/10/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra “e” e “i”, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1994, modificado pela Lei Federal 4132, de 10 de setembro de 1962, e amparado no artigo 10, inc. X, c/c o artigo 66, inc. V, ambos presentes na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover a concretização do direito social ao lazer para toda a população de Grandes Rios-PR;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população de Grandes Rios-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de programas sociais “Meu campinho” do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto da Matrícula nº 5.433, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da ASSOCIAÇÃO GRANDES RIOS COUNTRY CLUB:

“Chácara de terras urbana sob n.º 02/A (dois/A), da Divisão de Chácara Urbana n.º 02 com área de 4.738 (quatro mil, setecentos e oitenta e três) metros quadrados, situada na cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 2º. A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para a execução do projeto “Meu campinho” do Governo do Estado.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será realizado conforme consonância com termo de avaliação e laudo de vistoria devidamente elaborado por profissional habilitado junto ao conselho de classe, conforme a tabela venal de base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana), do departamento de tributação municipal.

Art. 2º. A desapropriação a ser efetivada é de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.


ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal